



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202612399588

Nome original: sentença 3.pdf

Data: 26/02/2026 18:10:42

Remetente:

Maida Teodoro da Silva

Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas de Execução Penal - Goiânia  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Decisão Despacho Ofício para conhecimento e providências Vosso N. 5723014-62.2024.8.09.0051 Nosso N. 7007120-53.2024.8.09.0051 (SEEU - VEPEMA) COMPROMISSÁRIO APENADO: DIOGO FELIX RODRIGUES

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Questões e Processos Incidentes -> Incidentes -> Acordo de Não Persecução Penal  
GOIÂNIA - UPJ VARAS DAS GARANTIAS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: CELSO D ALCANTARA BARBOSA - Data: 28/04/2026 18:51:52





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Goiânia

Gabinete



VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Processo: 7007120-53.2024.8.09.0051  
Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum  
Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal  
Polo Ativo(s): • Ministério Público do Estado de Goiás (CPF/CNPJ: 01.409.598/0001-30)  
Executado(s): • DIOGO FELIX RODRIGUES (CPF/CNPJ: 013.620.641-73)  
Rua Na 1., S/N, QUADRA 07, LOTE 35 - Setor Nova Abadia - ABADIA DE GOIÁS/GO - CEP: 75.345-000 - Telefone: 62 9674-9409. 62-9 8554-1988.

**SENTENÇA**

Trata-se de execução de **acordo de não persecução penal [ANPP]**.

Consta que o (a) compromissário (a) **cumpriu todas as condições impostas**, conforme se vê nos eventos 25 e 33.

Intimado, o Ministério Público **manifestou pela extinção da punibilidade** (ev. 36).

**É o relatório. DECIDO.**

Dispõe o Código de Processo Penal:

*"Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019]*

*§ 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. [Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019]*

*§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. [Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019]*

*§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. [Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019]"*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P6J9FXBNKQDYCYMVDHKA

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Questões e Processos Incidentes -> Incidentes -> Acordo de Não Persecução Penal  
GOIÂNIA - UPJ VARAS DAS GARANTIAS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: CELSO D ALCANTARA BARBOSA - Data: 28/04/2026 18:51:52



No caso dos autos, considerando que o (a) compromissário (a) cumpriu integralmente suas obrigações decorrentes do Acordo de Não Persecução Penal regularmente homologado, não resta outra medida senão declarar extinta a punibilidade ante o adimplemento.

É o que basta.

**Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOGO FELIX RODRIGUES,** em razão do integral cumprimento das condições estabelecidas e homologadas ora objeto do presente acordo de não persecução penal.

Sem efeito de antecedentes criminais [art. 28-A, §12, CPP], fica o (a) compromissário (a) impedido (a) de novo acordo de não persecução penal pelo prazo de 05 cinco anos [art. 28-A, §2º, III, CPP].

Comunique-se ao juízo da origem.

Considerando que esta VEPEMA é competente para fiscalizar as condições do ANPP, determino desde já, a expedição de OFÍCIO ao juízo de origem, caso seja necessário, para que proceda a devida transferência do valor recolhido a título de fiança conforme os termos do acordo.

**Cópia servirá como OFÍCIO (Provimento nº 02/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Goiás).**

Publicada e registrada digitalmente, intinem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Goiânia, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

**JOSÉ DE BESSA CARVALHO FILHO**

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: P J6FX BNKQK DYCYM VD HKA



Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Questões e Processos Incidentes -> Incidentes -> Acordo de Não Persecução Penal  
GOIÂNIA - UPJ VARAS DAS GARANTIAS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: CELSO D ALCANTARA BARBOSA - Data: 28/04/2026 18:51:52

